	702R7
	P.FR3
	FA7ED
	100. DEAD622E,7DC4C458-14E57EDB,E53703B7
HEIRO	7
EA PIN	ROOF-7
CORRI	OFAD.
YSSIS	Collocation
ULIO /	r o o u
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	lilta toe am dov hr/spede e informe o código: DE4D699E_7D
talment	r/chad
do digi	4
Este documento foi assinado digi	to ort
nto foi	this or or
locume	h#n-//c
Este d	o cito
	farânca//-ntth atia o assace cionâtate
	ância
	fer

do TCE/AM,		iário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº161/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11448/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira
- 4- Advogado: Não possui.
- 5- Exercício: 2015.
- 6- Responsável: Sr. Edilson Fonseca Gonçalves, Ordenador de Despesas à época
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1006/2017 MP/ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.482/489).
- 9- Relator: Cónselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Exercício 2015.

Regularidade com Ressalvas. Recomendação. Quitação

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1- A unanimidade:

- **10.1.1- Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Edilson Fonseca Gonçalves**, responsável pela Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no curso do exercício de 2015, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c o art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, § 1°, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, com recomendações;
- **10.1.2 Recomendar** a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira que:
- a) Na concessão de diárias, observe atentamente aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Moralidade e atendimento ao interesse público, previsto no art. 37, Caput da Constituição Federal de 1988, bem como atente para a formalidades do processo administrativo, instruindo os procedimentos e justificando os quantitativos a que se destinam;
- b) Atente quanto aos prazos no envio a esta Corte de Contas dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), sob pena de reincidência e medidas correlatas, nos termos do art. 22, § 1º da Lei n. 2423/1996.
- **10.1.3 –** Dar quitação ao Sr, Edilson Fonseca Gonçalves, nos termos do art. 24, da Lei n. 2423/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-

te por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	ódiao. DE4D622E-7DC4C158-11E57EDB-E53702B7
Ä	0
吕	a C
or JÜLIG	for
od .	<u>د</u> .
inte	م
<u>m</u>	/cu
gita	4
odi	6
ad	200
SSir	tre am any hr/snede e inform
ō	<u>+</u>
욛	Suc
me	//د
documento	#0
é	ţ
Est	C
	du
	oferência acesse
	<u>و</u>
	rên
	f

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № ₋			
De	_/	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fle NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº161/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TCE/AM.

Por maioria, com o voto de desempate proferido pela Presidência, em favor do Relator, não foi acolhido o Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, pela aplicação de multa ao responsável, por descumprimento ao artigo 32, II, h da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sendo o mesmo vencido, bem como o Conselheiro Julio Cabral que o acompanhou.

- 10- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 08 de Marco de 2018.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro-Presidente em substituição

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral